



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

OFÍCIO Nº 14959/2026-86

Jaguariúna, na data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Requerimento nº 166/2026, de autoria do(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) JORGE LUIZ DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe e em obediência ao art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como ao art. 63, XIV, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, a Administração presta os esclarecimentos a seguir, com base nas informações técnicas fornecidas pelo órgão competente.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que:

Em atenção ao Requerimento nº 166/2026, de autoria do Vereador Jorge Luiz de Souza, que requer informações e documentos acerca do planejamento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à assunção da gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, da UPA e Centro de Especialidades, esta Secretaria Municipal de Saúde apresenta os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, esclarece-se que a assunção progressiva dos serviços de saúde atualmente executados por meio do Convênio nº 001/2024 decorre de decisão administrativa planejada, com o objetivo de ampliar a governança pública, fortalecer o controle municipal sobre os serviços essenciais de saúde e garantir maior segurança na execução das ações assistenciais.

A transição foi estruturada de forma gradual, considerando a complexidade operacional do Hospital Municipal Walter Ferrari, da UPA e do Centro de Especialidades, bem como a necessidade de preservar a continuidade da assistência à população.

Trata-se de rede assistencial que envolve atendimento ininterrupto, urgência e emergência, internação hospitalar, centro cirúrgico, obstetrícia, pediatria, apoio diagnóstico, serviços médicos especializados, equipes administrativas e serviços de apoio, o que exigiu a adoção de medidas imediatas e complementares para evitar desassistência.

No período compreendido entre o anúncio da assunção dos serviços e a implementação progressiva do novo modelo, foram adotadas diversas providências administrativas voltadas à organização da força de trabalho, entre elas o levantamento das necessidades de profissionais, a análise preliminar das equipes mínimas, a consulta ao Departamento de Recursos Humanos quanto à existência de concursos públicos vigentes, a

elaboração de estudos de impacto orçamentário-financeiro, a utilização do CISMETRO como instrumento de suporte transitório à recomposição das equipes, a organização do cronograma de transição assistencial e administrativa, bem como a realização de licitações e contratações de serviços através de credenciamento Cismetro, indispensáveis à continuidade da assistência.

Quanto à possibilidade de convocação de candidatos aprovados em concursos públicos anteriormente homologados, especialmente os Editais nº 0010/2021, nº 0011/2021 e nº 006/2022, informa-se que a Secretaria Municipal de Saúde consultou o Departamento de Recursos Humanos acerca da existência de concursos públicos vigentes e candidatos aptos à convocação para atendimento das necessidades decorrentes da assunção progressiva dos serviços de saúde.

Em resposta, foi informado que não havia concursos públicos vigentes aptos a suprir as demandas de pessoal necessárias para a assunção da gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, da UPA e Centro de Especialidades.

Dessa forma, embora tenha sido avaliada a alternativa de provimento efetivo por meio de convocação de candidatos aprovados, constatou-se sua inviabilidade imediata. A inexistência de concurso público vigente apto à convocação não demonstra ausência de planejamento; ao contrário, evidencia que a Administração avaliou essa possibilidade e, diante da impossibilidade de utilização desse instrumento no curto prazo, adotou medidas complementares para garantir a continuidade da assistência.

Também deve ser considerado que o Município ainda não dispõe de estrutura administrativa própria integralmente dimensionada para absorver, de forma imediata e exclusiva por servidores efetivos, todos os serviços anteriormente executados por meio do convênio, principalmente em relação a quantidade de cargos indispensáveis, as respectivas jornadas de trabalho, os regimes de escala e as atribuições específicas.

A realização de novo concurso público, portanto, não depende apenas de vontade administrativa, mas de prévio dimensionamento da estrutura necessária, eventual criação ou adequação de cargos por lei, elaboração de impacto orçamentário-financeiro, autorização administrativa, elaboração de edital, contratação de banca, publicação, período de inscrições, aplicação de provas, análise de recursos, homologação, convocação, posse e entrada em exercício dos profissionais.

Assim, considerando que os serviços de saúde não podem sofrer interrupção, especialmente aqueles de urgência, emergência, internação hospitalar, centro cirúrgico, obstetrícia, pediatria, apoio diagnóstico, entre outros, a solução exclusivamente por concurso público não se mostrava viável no curto prazo.

No tocante à análise entre provimento de cargos efetivos, contratação por intermédio do CISMETRO, credenciamentos e empresas terceirizadas, esclarece-se que a Administração adotou modelo híbrido e transitório, considerando as características de cada serviço, a urgência da transição, a inexistência de concurso público vigente apto à convocação e a necessidade de estruturação administrativa prévia para futura absorção definitiva da força de trabalho.

O provimento efetivo permanece como diretriz estrutural da Administração Pública. Contudo, diante da impossibilidade de suprimento imediato por concurso e da ausência, nesse momento, de quadro administrativo próprio suficiente e formalmente dimensionado para todos os serviços assumidos, a contratação por intermédio do CISMETRO foi utilizada como medida de suporte à transição, especialmente para funções operacionais, assistenciais e de apoio. Os credenciamentos Cismetro e os contratos administrativos, por sua vez, foram estruturados para serviços cuja natureza técnica, escala de atendimento, especificidade profissional ou demanda variável exigem solução complementar, especialmente na área médica, exames, apoio diagnóstico, manutenção, nutrição, locação e manutenção de equipamentos e demais serviços essenciais ao funcionamento da rede.

Portanto, a decisão administrativa não decorreu de preferência pela contratação indireta em detrimento do concurso público, mas da necessidade de compatibilizar legalidade, continuidade assistencial, segurança do paciente, capacidade operacional, estrutura administrativa disponível e responsabilidade fiscal.

Quanto às razões técnicas e jurídicas que impediram a realização de concurso público ou outras medidas de provimento efetivo no período compreendido entre o anúncio da assunção da gestão hospitalar e a efetiva implementação do novo modelo, destacam-se a inexistência de concursos públicos vigentes aptos à convocação, a necessidade de definição do modelo de gestão a ser adotado, a ausência de estrutura administrativa própria suficiente para absorção imediata de todos os serviços, a necessidade de dimensionamento da quantidade de cargos, jornadas e escalas, a eventual criação ou adequação legal de cargos efetivos, a necessidade de estudos de impacto orçamentário-financeiro, a observância dos limites de despesa com pessoal e o risco concreto de desassistência caso a assunção fosse condicionada exclusivamente à conclusão de novo certame.

Quanto aos apontamentos relativos à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente os Acórdãos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2, esta Secretaria reconhece a importância das orientações dessa Corte quanto ao caráter excepcional da contratação indireta de serviços de saúde e à necessidade de demonstração de planejamento administrativo e avaliação das alternativas legais de provimento.

No caso concreto, entende-se que as providências adotadas pelo Município demonstram observância aos parâmetros indicados pelo Tribunal de Contas, uma vez que houve consulta ao Departamento de Recursos Humanos, constatação da inexistência de concursos públicos vigentes aptos ao provimento imediato, análise da necessidade de pessoal, identificação da necessidade de estruturação administrativa, elaboração de impactos financeiros, planejamento da transição e adoção de medidas complementares para garantir a continuidade da assistência.

Ressalta-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde tem atuado de forma permanente para garantir que nenhum usuário fique sem atendimento durante o período de transição. As urgências continuam sendo priorizadas, e a reorganização dos serviços está sendo conduzida com foco na segurança assistencial, na continuidade dos atendimentos, na responsabilidade fiscal e no interesse público.

São essas as informações que se apresentam para o momento.

Renovam-se os votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 26/06/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1447525** e o código CRC **90E452E1**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00014959/2026-86

SEI nº 1447525